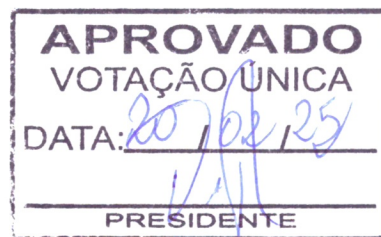




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Mesa Diretora



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2025



Desafeta bens móveis considerados inservíveis, transfere ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Miguel Pereira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Desafeta os bens móveis arrolados abaixo em razão de seres considerados inservíveis ao Poder Legislativo Municipal:

Bem Inservível	Número da Plaqueta Patrimonial	Valor de Custo	Valor da Valorização	Valor da Depreciação	Valor Atual
Veículo da marca Volkswagen, espécie/ tipo – PAS/AUTOMÓVEL/NÃ OAPLI, placa KJY 4C39, chassi – 9BWAB45U3NT05561 9, código RENAVAL – 01275317933, combustível – ALCO/GASOL, marca/modelo VW/ GOL CITY 1.6L MB5, ano de fabricação – 2021, modelo (ano) – 2022, Cap/Pot/Cil – 5PAS/104/1598 categoria – Oficial, cor predominante – Preta.	Nº 851	R\$ 56.260,00	R\$ 0,00	R\$ 36.660,03	R\$ 19.599,97
Veículo da marca Volkswagen, espécie/ tipo – PAS/AUTOMÓVEL/NÃ OAPLI, placa RIP 6J91, chassi – 9BWAB45U7NT05573 390 , código	Nº 852	R\$ 56.260,00	R\$ 0,00	R\$ 36.660,03	R\$ 19.599,97



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Mesa Diretora

RENAVAM 01279865676, combustível ALCO/GASOL, marca/modelo VW/ GOL CITY 1.6L MB5, ano de fabricação – 2021, modelo (ano) – 2022, Cap/Pot/Cil – 5PAS/104/1598 categoria – Oficial, cor predominante – Preta.	–					
---	---	--	--	--	--	--

Art. 2º Fica autorizada a transferência ao Poder Executivo, dos bens desafetados e considerados inservíveis.

Art. 3º O servidor responsável pelo patrimônio providenciará a baixa no sistema patrimonial do bem relacionado e encaminhará ao setor contábil para os registros pertinentes.

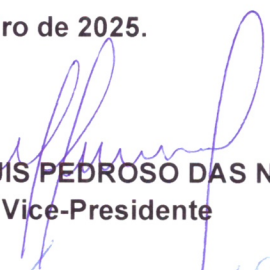
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

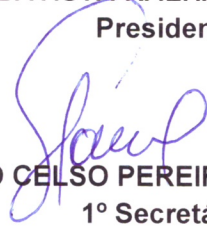
JUSTIFICATIVA

Após análise foram apontados bens arrolados no Patrimônio do Poder Legislativo Municipal que foram considerados inservíveis. Nesse contexto, seguindo o entendimento do corpo instrutivo do TCE-RJ ao discorrer que o patrimônio é do Município e não do Poder Legislativo, onde, segundo a Corte de Contas, este não tem personalidade jurídica e; considerando que os recursos adquiridos por sua alienação devem compor o caixa do Tesouro Municipal, esta Casa Legislativa decide e autoriza a transferência dos bens arrolados nesta Resolução para o Executivo Municipal, ao qual caberá a destinação que lhe convier, uma vez que foram considerados inservíveis.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, 17 de fevereiro de 2025.


VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
Presidente


MARIO LUIS PEDROSO DAS NEVES
Vice-Presidente


MAURO CELSO PEREIRA DOS SANTOS
1º Secretário


ANDERSON DE SOUZA SARPA SANTOS
2º Secretário